

LEI Nº 2.087, de 28 de novembro de 2013.

***ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.755, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010, PARA INSERIR A CRIAÇÃO DO CARGO DE MONITOR DE ESCOLA.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1.º** Fica alterado o quadro dos cargos de provimento efetivo estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº. 1.755, de 16 de setembro de 2010, para criar a categoria funcional de "Monitor de Escola", conforme segue:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Monitor de Escola	25	4

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo de Monitor de Escola são as constantes no Anexo I que integra esta Lei.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO,  
28 de novembro de 2013.

**CARMEN GOERCK  
PREFEITA MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Evandro Luis Lenhart  
Oficial Administrativo**



## **ANEXO I**

**Categoria Funcional: MONITOR DE ESCOLA**

**Padrão de Vencimento: 4**

### Atribuições:

#### **Descrição sintética:**

Executar trabalhos relacionados ao atendimento de educandos em estabelecimentos de ensino, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social, sob orientação do professor, da supervisão e/ou da direção da escola.

#### **Descrição analítica:**

- a) Recepcionar os educandos na escola, encaminhá-los para respectiva sala, bem como entregá-los aos pais ou auxiliá-los no embarque no transporte escolar;
- b) Oferecer e/ou administrar alimentação nos horários pré-estabelecidos pela rotina escolar;
- c) Estimular a participação dos educandos nas atividades individuais e em grupo, efetuando registros da evolução e/ou de fatos ocorridos, bem como da frequência escolar;
- d) auxiliar o professor regente e a equipe diretiva na elaboração e execução das atividades pedagógicas e elaboração da Proposta Política Pedagógica da Escola, do Plano de Curso, Plano de Aula e de atividades escolares e extra-escolares;
- e) participar e desenvolver atividades desportivas, culturais, lazer e integração propostas no planejamento ;
- f) executar atividades diárias de recreação com os educandos, bem como trabalhos educacionais diversos, contribuindo para o desenvolvimento integral, sob a orientação do professor regente no turno e/ou no contra turno escolar, principalmente em atividades de reforço escolar;
- g) prestar assistência geral aos educandos, em grupos ou individualmente, informando fatos relevantes e prestando informações pertinentes aos superiores;
- h) atuar como elo entre professores e educandos, visando ao constante ajustamento da execução dos programas e ao desenvolvimento da aprendizagem;
- i) realizar estudos teóricos e revisão bibliográfica sob a orientação do professor a fim de enriquecer a os trabalhos escolares;
- j) participar de reuniões administrativas e pedagógicas, bem como de atividades de formação continuada da escola;

- k) auxiliar na higienização dos educandos, visando a saúde e o bem estar, incentivando-os a adquirir bons hábitos de higiene, de boas maneiras, e de educação informal e de saúde;
- l) zelar pela disciplina e pela organização dos materiais no ambiente escolar;
- m) auxiliar na chegada, no intervalo e na saída dos educandos em seu turno escolar; contribuindo para que os educandos sempre estejam sob a responsabilidade de um responsável durante o período de permanência na escola.
- n) despertar nos educandos senso de responsabilidade, zelando pelo cumprimento de seus deveres e pelo bom andamento das atividades curriculares e extracurriculares;
- o) acompanhar os estudantes em passeios, viagens e festividades sociais promovidos pela escola;
- p) auxiliar na organização e participar dos eventos desenvolvidos pela escola;
- q) administrar e auxiliar na alimentação dos educandos nos horários estabelecidos;
- r) executar outras tarefas inerentes ao desenvolvimento do ensino, buscando a educação integral do aluno;
- s) zelar pelo patrimônio dos educandos e da escola, bem como cumprir e fazer cumprir as normas escolares;
- t) executar outras atividades afins.

**Condições de Trabalho:**

- a) Horário de Trabalho: 32 horas semanais

**Requisitos para preenchimento do cargo:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Médio completo
- c) Outras: uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº. 099/2013**

Sr. Presidente, Srs. Vereadores!

Pelo presente Projeto de Lei, estamos solicitando autorização legislativa para criar a categoria funcional de "Monitor de Escola".

Atendendo aos preceitos legais o Município de Mato Leitão oferece Educação Integral, em Tempo Integral, na Educação Infantil e Ensino Fundamental, com ênfase aos anos iniciais.

Diante desta realidade, estabelecida pela Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Educação, (que fixa diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos), há necessidade de disponibilizar servidores capacitados no turno e/ou contra turno totalizando jornada de 7 (sete) horas diárias aos alunos, no mínimo, com vistas ao cadastro regular no censo escolar e à maior qualificação do processo de ensino-aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral.

Assim aos "Monitores de Escola" competirá promover a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, além do compartilhar a tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, das famílias e de outros fatores sociais. Tudo sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social.

A Administração Municipal prevê a realização de Concurso Público ainda para este ano visando o suprimento gradativo das vagas que se pretende criar por este Projeto, e que atualmente estão ocupadas através de contratos emergenciais temporários.

Pelas razões acima expostas, justifica-se, pois, o presente projeto, que rogamos seja aprovado por essa Colenda Câmara.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO,  
em 22 de novembro de 2013.

CARMEN GOERCK  
PREFEITA MUNICIPAL